



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

050-44.873.396/0001-57

Av. Marcechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211
secretariapmt@muranct.com.br

LEI N° 962/04/9

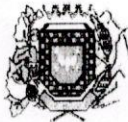
DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U. - E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e eie Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, uma área de terras urbana, sem benfeitorias, localizada neste Município, Comarca de Presidente Prudente.

Parágrafo Único - A área constante neste artigo, a ser doada a CDHU, contem 43.532,52m², (quarenta e três mil, quinhentos e trinta e dois metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), parte da matrícula n° 51.604 do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, iniciando no marco 30, localizado no vértice da divisa entre terras de Issiti Konno e Prolongamento da rua Santa Tereza. Daí segue em rumo de 37°25'00" SW numa distância de 308,63m até o marco 0-A do marco 30 ao marco 0-A tem como confrontante Issiti Konno. Daí deflete a direita e segue com rumo de 51°00'00" NW numa distância de 163,75m² até o marco 22-B. Do marco 0-A ao marco 22-B tem como confrontante João Asséf. Daí deflete a direita e segue com rumo de 36°19'17" NE numa distância de 71,09m até o marco 31. Do marco 22-B ao marco 31 tem como confrontante área remanescente da Prefeitura. Daí segue com rumo de 51°00'00" SE numa distância de 14,00m até o marco 35. Daí deflete a esquerda e segue com rumo de 36°19'17" NE numa distância de 144,92m até o marco 36. Do marco 31 ao marco 36 tem como confrontante a rua Novo Horizonte. Daí deflete a direita e segue com rumo de 77°44'32" SE numa distância de 161,89m até o marco 30, onde teve início esta descrição. Do marco 36 ao marco 30 tem como confrontante o prolongamento da Rua Santa Tereza.

ARTIGO 2° - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei n° 905 de 18 de Dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

secretariapmt@muramet.com.br

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, Certidão da Receita Federal Pusep e/ou Pis, e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

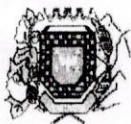
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar parcelamento de solo urbano e loteamento, em área pertencente ao Município, com 15.676,26m² (quinze mil seiscientos e setenta e seis metros e vinte e seis centímetros quadrados), matrícula nº 51.605 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Parágrafo Único – O loteamento a ser realizado pelo Município, será dotado de toda infra-estrutura de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79.

ARTIGO 8º - O parcelamento de solo urbano, autorizado no artigo 7º desta Lei, após aprovação nos órgãos competentes, destina-se única e exclusivamente a ser alienado por doação às famílias de baixa renda do Município, não contempladas pelas casas da CDHU, e cadastradas pela Divisão Municipal de Assistência Social, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI


CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211
secretariapmt@muranet.com.br

ARTIGO 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 960/04/9 de 27 de Fevereiro de 2004.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 17 de Maio de 2004.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA